

CNPJ n° 07.654.114/0001-02

EDITAL CONVOCATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.28.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porteiras, designada através de Portaria nº 022/2019, de 01 de Abril de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que receberá até às <u>09:00 horas</u> do dia <u>18 de março de 2020</u>, em sua sede na Rua Mestre Zuca, nº 16, Centro, Porteiras-CE, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope "A" e PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope "B", relativo à **Tomada de Preços nº 2020.02.28.1**, do tipo **MENOR PREÇO**, para a escolha de empresa para a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, observadas as normas e condições da referida Tomada de Preços, e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Neste Edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados abaixo:

- 1. CONTRATANTE/Prefeitura Municipal de Porteiras, através do Fundo Municipal de Saúde Órgão de onde se origina a presente licitação.
- 2. PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE: aqueles que participam desta Licitação.
- 3. CONTRATADA: a vencedora desta licitação.
- 4. CPL/Comissão Permanente de Licitação.

Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I Termo de Referência
- ANEXO II Proposta Padronizada
- ANEXO III Minuta do Contrato

1 - DO OBJETO

1.1 - Esta licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde, de natureza oftalmológica, compreendendo realização de triagens de identificação da demanda, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de facuemulsificação com implante de lio, pterígio e revisão pós cirúrgica, como forma de complementação à rede assistencial de saúde do Município de Porteiras/CE, conforme descrições apresentadas nos anexos deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Somente poderão participar desta licitação, as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Porteiras, ou que atendam todas as condições de cadastramento da Prefeitura, de acordo com o **Art. 22**, **parágrafo 2º da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.
- 2.2 Poderão participar desta licitação firma individual ou sociedade comercial regularmente estabelecida neste país, que satisfaçam todas as condições deste Edital de Tomada de Preços, especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrantes do presente.
- 2.3 Não será admitida a participação dos interessados sob forma de consórcio.
- 2.4 Não poderá participar desta licitação empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração direta, por autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.





CNPJ n° 07.654.114/0001-02

- 2.5 A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes fechados original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, com firma reconhecida em cartório, ou **PÚBLICA**, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.
- 2.6 O Caderno do Edital completo poderá ser adquirido no mesmo endereço referido no preâmbulo deste, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 12:00 horas, mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser paga junto ao Setor de Arrecadação do Município, através de Documento de Arrecadação Municipal DAM. Este valor refere-se ao custo de cópia reprográfica do Edital e seus Anexos.
- 3 DA HABILITAÇÃO: Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.28.1
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE

3.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual:
- 3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- 3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 3.1.5. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante.

3.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.2.3. Certidão Negativa de Tributos Federais;
- 3.2.4. Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa da União;
- 3.2.5. Certidão Negativa de Débito com o Estado;
- 3.2.6. Certidão Negativa de Débito com o Município;
- 3.2.7. Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- 3.2.8. Certificado de Regularidade de Situação CRS do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;





CNPJ n° 07.654.114/0001-02



3.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

3.3.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.4.1. Prova de inscrição e regularidade do Licitante junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 3.4.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente de funcionários, na data prevista para entrega da proposta, 01 (um) profissional de nível superior (oftalmologista) devidamente reconhecido pela entidade competente.
- 3.4.2.1. Para comprovar que o profissional acima referido pertence ao quadro permanente da licitante, no caso de não ser sócio da mesma, deverá ser apresentada cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários ou Contrato de Prestação de Serviços, com firmas das partes devidamente reconhecidas por cartório competente.
- 3.4.3 Prova de regularidade do profissional acima perante o Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 3.4.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com firma(s) devidamente reconhecida(s) em cartório, ou acompanhado(s) de documento(s) que comprove(m) a(s) assinatura(s) do(s) declarante(s).

3.5. DECLARAÇÃO:

- 3.5.1 Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
- 3.5.2 Declaração de que a licitante concorda com todas as normas deste Edital.
- 3.6. A apresentação de quaisquer documentos exigido nos itens acima poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (Art. 32 da Lei nº 8.666/1993).

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:

- 3.7 Na forma do que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 3.8 Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do



CNPJ n° 07.654.114/0001-02

certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 3.10 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 3.11 Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta Licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido acima.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A empresa licitante deverá entregar à Comissão, até a hora e dia previstos neste Edital, envelope fechado tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.28.1
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE

- 4.2. A proposta deverá obedecer às especificações desta Tomada de Preços, bem como as recomendações abaixo:
- 4.3. Ser apresentada em uma única via, em papel timbrado da Prefeitura Municipal ou da empresa, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante.
- 4.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para seu recebimento.
- 4.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

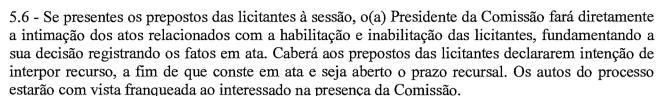
5 - DOS PROCEDIMENTOS

- 5.1 Os envelopes "A" Documentação e "B" Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.
- 5.2 Após o(a) Presidente da Comissão receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.
- 5.3 Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente.
- 5.4 Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.
- 5.5 A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

254



CNPJ n° 07.654.114/0001-02



- 5.7 Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de Publicação em Jornal de grande circulação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
- 5.8 Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação em Jornal de grande circulação.
- 5.9 Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.
- 5.10 Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.
- 5.11 Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope as Propostas de conformidade com o exigido no item 4 deste Edital.
- 5.12 Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.
- 5.13 A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;
- 5.14 A Comissão examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, segundo e terceiro lugar, se não constam erros, quando somente assim a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.
- 5.15 Caso sejam encontrados erros, a Comissão promoverá a desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo menor preço e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços de conformidade com todos os requisitos do Edital.
- 5.16 A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,01 (zero vírgula zero um por cento) do valor global da proposta do licitante.
- 5.17 Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.
- 5.18 A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.
- 5.19 Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de

54 QU



CNPJ n° 07.654.114/0001-02

interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

- 5.20 Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação em Jornal de grande circulação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
- 5.21 As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo(a) Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.
- 5.22 À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinicio para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 2 (dois) prepostos de licitantes.
- 5.23 A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 5.24 Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.
- 5.25 No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.
- 5.26 A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 5.27 Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.
- 5.28 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.
- 5.29 Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 6.1 A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.
- 6.2 A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do Ordenador competente.
- 6.3 A Contratante se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

7 - DO CONTRATO

7.1 - O Município de Porteiras, através da(o) Fundo Municipal de Saúde, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

254



CNPJ n° 07.654.114/0001-02

- 1-02 E
- 7.2 A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.
- 7.3 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Porteiras especialmente designado.
- 7.3.1 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.3.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local a ser prestado o serviço com a carga horária mínima 30 horas semanais, para representá-lo na execução do contrato.
- 7.4.1 Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.6 O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do Contrato e da Ordem de Serviço.
- 7.7 A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário Ordenador competente.
- 7.8 Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- 7.8.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- 7.8.2 lentidão na execução dos serviços;
- 7.8.3 cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- 7.8.4 concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- 7.8.5 alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.8.6 razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Contratante;
- 7.8.7 O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 7.9 A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do(a) Secretário(a) Ordenador(a) competente.
- 7.10 É facultada à Contratante, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.





CNPJ n° 07.654.114/0001-02

7.11 - A Contratante poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

8 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

- 8.1 À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 8.2 Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento.

9 - DOS PAGAMENTOS

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Porteiras mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.
- a) nota fiscal / fatura;
- 9.2 Os pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, constatada a disponibilidade de recursos financeiros.
- 9.3 A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria de Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

10 - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.301.0005.2.092.0000	3.3.90.39.99

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.
- 11.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal de Porteiras, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 11.3 Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porteiras, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- 11.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.5 Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao Prefeito Municipal de Porteiras, que proferirá sua decisão.
- 11.6 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 11.7 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES



CNPJ n° 07.654.114/0001-02

- 12.1 A licitante que, convocada pela Administração para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta Tomada de Preços, sem motivo justificado aceito pela Administração, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Porteiras, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 12.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Porteiras, pelo prazo de 1 (um) ano, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Porteiras.
- 12.3 Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Porteiras.
- 12.4 As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Contratante, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:
- 12.4.1- de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;
- 12.4.2 de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS.
- 12.5- As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital ou seus anexos;
- 12.6 As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:
- I tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:
- III demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7 Somente após a Contratada ressarcir o Município de Porteiras pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.
- 12.8 A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Secretário Ordenador competente.

13 - DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 13.1 As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porteiras, através do telefone (88) 3557-1254, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas.
- 13.2 Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:
- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 13.2.1 A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão ou pela Prefeitura Municipal de Porteiras, durante o expediente normal.





CNPJ n° 07.654.114/0001-02



13.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porteiras/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Porteiras/CE, 28 de fevereiro de 2020.

Franceilda Tavares dos Santos Presidente da Comissão de Licitação



CNPJ n° 07.654.114/0001-02



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.28.1

1. OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde, de natureza oftalmológica, compreendendo realização de triagens de identificação da demanda, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de facuemulsificação com implante de lio, pterígio e revisão pós cirúrgica, como forma de complementação à rede assistencial de saúde do Município de Porteiras/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE, na realização de procedimentos cirúrgicos de pacientes que apresentam deficiências/distúrbios da visão (tratamento de catarata) com necessidade de correção cirúrgica. A disponibilidade desses serviços contribui, ainda para a melhoria dos serviços de saúde, visto a demanda ser elevada. Assim, a oferta de procedimentos cirúrgicos visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população e, por consequência, dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTO BÁSICO

- 3.1 Os serviços deverão ser executados em unidades de referência disponibilizados pela contratada, a qual disponibilizará também os equipamentos e materiais necessários para os devidos procedimentos; todavia, poderão ser efetuados atendimentos/procedimentos em unidades de saúde do município, desde que previamente acordado entre as partes.
- 3.2 O valor limite estimado para a contratação é de R\$ 135.989,000 (cento e trinta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais), de acordo com valores extraídos do SIGITAP Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde. (www.datasus.gov.br) conforme abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP	V. UNIT	QUANTIDADE ESTIMADA	V. TOTAL
001	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LIO DOBRÁVEL	04.05.05.037-2	R\$ 771,60	150	R\$ 115.740,00
002	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	02.05.02.008-9	R\$ 24,20	150	R\$ 3.630,00
003	MAPEAMENTO DE RETINA	02.11.06.012-7	R\$ 24,24	150	R\$ 3.636,00
004	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	200	R\$ 2.000,00
005	TONOMETRIA	02.11.06.025-9	R\$ 3,37	150	R\$ 505,50
006	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO	04.05.05.036-4	R\$ 209,55	50	R\$ 10.477,50
					R\$ 135.989.00

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, conforme o atesto da Secretaria/Fundo Municipal contratante das quantidades comprovadas de procedimentos cirúrgicos realizados e de conformidade com as obrigações da contratada e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.
- 4.2 Os pagamentos serão feitos até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 4.3 A Contratante se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte,

The

Rua



CNPJ n° 07.654.114/0001-02

de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O futuro contrato terá duração até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, na forma da lei, convindo à contratante.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Para as despesas deste Contrato poderão ser utilizados recursos oriundos da Sec. de Saúde do Estado do Ceará, do Fundo Nacional de Saúde ou do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.301.0005.2.092.0000	3.3.90.39.99

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da **Tomada de Preços n.º 2020.02.28.1** e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

- 7.2 Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.3 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no Instrumento Contratual.
- 7.4 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 7.5 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 7.6 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.7 Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

- CONTRATADA

- 7.8 Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- **7.9** Cumprir fielmente o objeto do instrumento contratual, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 7.10 Atender aos pacientes, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- 7.11 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes da Tabela acordada entre as partes;
- **7.12** Colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissional registrado no respectivo conselho de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.
- 7.13 Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional.

- Nua

Rua



CNPJ n° 07.654.114/0001-02

- 7.14 Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 7.15 Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- 7.16 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.
- 7.17 A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços realizados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material utilizado comprovadamente defeituoso, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 - A contratação destes serviços observará o que dispõe o § 2º, do Artigo 22, da Lei Federal nº 8.666/93.

Porteiras/CE, 28 de fevereiro de 2020.

DE ACORDO:

Franceilda Tavares dos Santos Presidente da Comissão de Licitação Maria Leda Clementino de Almeida Fundo Municipal de Saúde



CNPJ n° 07.654.114/0001-02



ANEXO II FORMULÁRIO DE PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porteiras.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade Tomada de Preços N.º 2020.02.28.1.

Declaramos ainda a inexistência de fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

<u>OBJETO</u>: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde, de natureza oftalmológica, compreendendo realização de triagens de identificação da demanda, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de facuemulsificação com implante de lio, pterígio e revisão pós cirúrgica, como forma de complementação à rede assistencial de saúde do Município de Porteiras/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LIO DOBRAVEL (04.05.05.037-2) - Consiste de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com uso de facoemulsificador com implante de lente intra-ocular dobrável acrílica ou de silicone.lente inclusa no procedimento	UND	150		
0002	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR (02.05.02.008-9) – Consiste na avaliação das estruturas intra e extra-oculares por ultrassom modo "b" com registro gráfico	UND	150		
0003	MAPEAMENTO DE RETINA (02.11.06.012-7) — Avaliação sob midríase da retina (pólo posterior e periferia), nervo óptico e coróide. incluir documentação através de gráfico manual ou computadorizado, quando couber.(monocular)	UND	150		
0004	CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA (03.01.01.007-2) – Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada	UND	200		
0005	TONOMETRIA (21.10.20.025-2) – Aferição da pressão intra- ocular	UND	150		
0006	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO (04.05.05.036-4)	UND	50		
				Total:	

Valor Total da Proposta: R\$	
-	
Proponente:	
Endereço:	
C.N.P.J.:	
Carimbo de C.N.P.J. no verso	
Data da Abertura:	
Hora da Abertura:	
Validade da Proposta: 60 dias	
Data:	
Data	
	Assinatura do Proponente
F	resimatara ao 1 roponeme

Thurs.



CNPJ n° 07.654.114/0001-02

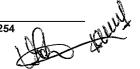
ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Porteiras/CE, através do Fundo Municipal de Saúde e, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.654.114/0001-02, através do Fundo Municipal de Saúde, nesto ato representada pela Exma. Sra. Maria Leda Clementino de Almeida, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado
portador(a) do CPF nº, apenas denominada de CONTRATADA
resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidado Tomada de Preços nº 2020.02.28.1 , tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, o suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 - Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2020.02.28.1, de acordo com o 2º, do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pela Sra. Maria Lede Clementino de Almeida, Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde, de natureza oftalmológica, compreendendo realização de triagens de identificação da demanda, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de facuemulsificação com implante de lio, pterígio e revisão pós cirúrgica, como forma de complementação à rede assistencial de saúde do Município de Porteiras/CE, conforme especificações constantes no Anexo do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), na forma discriminada no quadro abaixo:
CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços, ora contratados, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$
- **4.2** Os pagamentos serão feitos até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, constatada a disponibilidade de recursos financeiros.
- 4.3 A Contratante se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou





CNPJ n° 07.654.114/0001-02



aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA OUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá duração até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, na forma da lei, convindo à contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.301.0005.2.092.0000	3.3.90.39.99

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da **Tomada de Preços n.º 2020.02.28.1** e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

- 7.2 Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.3 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no Instrumento Contratual.
- **7.4** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 7.5 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 7.6 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.7 Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

- CONTRATADA

- **7.8** Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 7.9 Cumprir fielmente o objeto do instrumento contratual, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- **7.10** Atender aos pacientes, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- 7.11 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes da Tabela acordada entre as partes;
- **7.12** Colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissional registrado no respectivo conselho de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.
- 7.13 Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional.
- 7.14 Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no

Crint



CNPJ n° 07.654.114/0001-02



edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

- 7.15 Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- 7.16 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.
- 7.17 A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços realizados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material utilizado comprovadamente defeituoso, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à(ao) CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

- **9.1** O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **9.2** A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela(o) CONTRATADA(O) até a sua normalização
- 9.3 O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
- 9.3.1 advertência;
- 9.3.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 9.3.3 impedimento de contratar com a Administração;
- 9.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 A(O) CONTRATADA(O) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
- 10.2 Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando consequente prejuízo, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o valor da contratação.
- **10.3** Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.2 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.2.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

anny



CNPJ n° 07.654.114/0001-02



- 11.2.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.2.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.2.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Porteiras/CE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

I	Porteiras - CE,
	······································
	CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS	:
1)	
2)	CPF n°